

PROCESSO EM REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 1108.01/  
2023 -CP – PREFEITURA MUNICIPAL MERUOCA.

SALA DE LICITAÇÃO  
RECEBIDO: 01/12/2023  
Charles Vitorino

CONTRARAÇÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 1108.01/2023 - CP – PREFEITURA  
MUNICIPAL MERUOCA

A empresa CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS  
LTDA, já devidamente qualificada na licitação em tela, vem, por meio desta, apresentar  
de forma tempestiva RECURSO em face da ata de habilitação, nos seguintes termos:

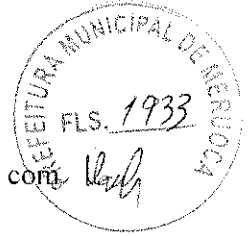
A respeitosa Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca, veio a  
inabilitar a empresa CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS  
LTDA do processo edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1108.01/2023 alegando  
que a mesma não apresentou atestados técnicos que comprovasse que fora executado o  
serviço de TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, como é  
possível ser observado na imagem a seguir.



Regularidade do Profissional Contábil (item 3.4.1.1); por apresentar Certidão Negativa de Falência  
com validade vencida, em desacordo com o item 3.6; por não apresentar garantia de manutenção  
de proposta (item 3.4.3); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 3.5.

**04. CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA:** por não apresentar  
atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado que comprove ter  
executado as quantidades mínimas exigidas para o item de maior relevância transporte com  
caminhão basculante, referente a Qualificação Técnica Profissional e Operacional, em desacordo  
com os itens 3.3.b.1.1 e 3.3.c.2, respectivamente.

No edital, o item 3.3 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, constam os  
subitens b) CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL e c) CAPACIDADE TÉCNICA  
OPERACIONAL, onde para participar do certame supracitado é necessário que seja



comprovado os serviços de execução de pavimentação asfáltica e transporte com caminhão basculante de 10 m3.

A imagem a seguir, foi retirada do edital de licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1108.01/2023, cuja a informação se localiza na página 62.

**b) CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

b.1) Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares a do objeto ora licitado.

b.1.1) Para fins de comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

|   |   |
|---|---|
| EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF. 11/2019 (ESPESSURA DE 5CM) | QUANT. MÍNIMA EXECUTADA: 1.155,25 M³      |
| TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE T x KM), AF. 07/2020 DMT=35,00KM (USINA A OBRA)    | QUANT. MÍNIMA EXECUTADA: 98.662,50 T x KM |

**c) CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

c.1) Atestado de capacitação técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa executou satisfatoriamente objeto compatível em características com o objeto da presente licitação.

c.2) para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, definimos como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, os itens a seguir:

|   |   |
|---|---|
| EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF. 11/2019 (ESPESSURA DE 5CM) | QUANT. MÍNIMA EXECUTADA: 1.155,25 M³      |
| TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE T x KM), AF. 07/2020 DMT=35,00KM (USINA A OBRA)    | QUANT. MÍNIMA EXECUTADA: 98.662,50 T x KM |

No subitem b.1 relata profissional técnico que encontra-se no quadro da empresa teria que apresentar pelo menos 01 (um) atestado técnico que comprovasse ter executado obras ou serviços de engenharia com características técnicas similares ao objeto ora licitado, logo a seguir é possível visualizar no b.1.1 os serviços considerados mais relevante e a quantidade mínima necessária para estar capacitado a execução do objeto.

Assim, como no subitem anterior o subitem c.1 solicita um atestado técnico operacional indicando que a empresa executou os serviços compatíveis com o objeto, no subitem a seguir, o c.2 é informada a mesma tabela do subitem b.1.1 contendo os mesmos serviços com os mesmos valores mínimos

A empresa apresentou 4 atestados técnicos, CAT 299278/2023, CAT 299276/2023, CAT 299277/2023 e CAT 280478/2022, onde é comprovado que tanto a CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL quanto a OPERACIONAL estão de acordo com o solicitado pelo edital, sendo assim, a empresa estaria apta para participar do certame.

Como é possível visualizar na tabela a seguir, os serviços de transporte constam o seu DMT e o quantitativo realizado, sendo assim podendo fazer a transformação de TONELADA para TONELADA POR KM:

| ACERVOS UTILIZADOS PARA ITEM 3.3  |  |                   |              |                     |
|---|--|-------------------|--------------|---------------------|
| ITEM - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE TXKM). AF.07/2020 - DMT = 38,00 KM (USINA A OBRA) |  |                   |              |                     |
| CAT   | SERVIÇO  | QUANT EM TONELADA | DMT - km     | TXKM                |
| 299278/2023   | TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y=0,79X + 2,97) - CBUQ DA USINA PARA PISTA - DMT = 60,37 KM | 2.784,89          | 60,37        | 186.918,82          |
| 299278/2023   | TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y=0,79X + 2,97) - CBUQ DA USINA PARA PISTA - DMT = 87,47 KM | 4.738,02          | 87,47        | 414.434,61          |
| 299277/2023   | TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y=0,79X + 2,97) - CBUQ DA USINA PARA PISTA - DMT = 77,19 KM | 12.734,94         | 77,19        | 983.010,02          |
| 280472/2022   | TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y=0,79X + 2,91) 100 KM                                      | 9.610,13          | 100,00       | 961.013,00          |
|   |  |                   | <b>TOTAL</b> | <b>2.525.376,45</b> |

| EQUIPAMENTOS (CHORRÃO)              |     |                |                   |
|-------------------------------------|-----|----------------|-------------------|
| Equipamento                         | Qtd | Valor Unitário | Valor Total       |
| CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3           | 1   | 219.472,00     | 219.472,00        |
| <b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORRÃO)</b> |     |                | <b>219.472,00</b> |
| DEFAV                               |     |                |                   |
| DEFAV                               | Qtd | Valor Unitário | Valor Total       |
| DEFAV                               | 1   | 1.500,00       | 1.500,00          |
| DEFAV                               | 1   | 1.500,00       | 1.500,00          |
| <b>TOTAL DEFAV</b>                  |     |                | <b>3.000,00</b>   |
| <b>Total Simples</b>                |     |                | <b>222,47</b>     |
| <b>Encargos INCLUIÇÃO</b>           |     |                | <b>0,00</b>       |
| <b>BD</b>                           |     |                | <b>0,00</b>       |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  |     |                | <b>222,47</b>     |

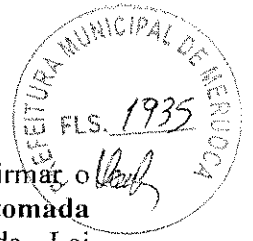
Há também a imagem da composição de preço do serviço TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE, o mesmo serviço que está os acervos que foram apresentados, onde consta que o maquinário utilizado é o CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3, no qual é superior ao solicitado em edital.,

Nesse sentido, imperioso salientar que a Recorrente demonstrou ser apta para participar do certame, e nesses termos a jurisprudência tem sido unânime:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame."(Acórdão 1795/2015-Plenário-TCU).

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame



deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos **que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."(Acórdão 2730/2015-Plenário-TCU).

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."(Acórdão 357/2015-Plenário-TCU)

Conforme amplamente demonstrado, o princípio constitucional da eficiência estabelecido pelo art. 37 da Carta Maior deve ser observado pela Administração Pública em todos os seus atos sem qualquer restrição, a fim de garantir que a conduta do agente público alcance a finalidade mor qual seja pleno atendimento ao interesse público, circunstância que em tese não se afasta mesmo em estando o Poder Público no papel de contratante quando do procedimento licitatório.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

*"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*(...)*

*§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso). (...)."*

Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece:

*"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do*



*vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos,  
exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

Manifestadamente tempestivo e cabível, convém apresentar que as regras editalícias foi cumpridas pela recorrente no processo administrativo, a decisão de inabilitação não condiz com a realidade dos fatos.

Desta forma, requer, respeitosamente, à V. Sra. Que seja julgado procedente o recurso administrativo apresentado tendo em vista a empresa atender os requisitos do edital, devendo ser habilitada para o prosseguimento do processo licitatório.

Fortaleza/CE, 30 de novembro de 2023

CONSTRAM CONSTRUÇOES  
E ALUGUEL DE MAQUINAS  
LTDA:72432727000159

Assinado de forma digital por  
CONSTRAM CONSTRUÇOES E ALUGUEL  
DE MAQUINAS LTDA:72432727000159  
Dados: 2023.11.30 15:50:53 -03'00'

CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.  
CNPJ Nº 72.432.727/0001-59  
Hercília de Souza Oliveira Araújo  
Sócia Administradora